Nº 49/2015

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº: 368/15
C.M. PALMITAL 15/06/15
AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças
C.M. Palmital, em 15/06/15
Adriana Polisini
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº ~~019/2015-PM~~=

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 2º E INSERE O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.660, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Á Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.660/2014, com a seguinte redação:

Parágrafo único *As atividades a serem delegadas serão as concernentes aos atos de fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade, a fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons paras as diferentes zonas de uso, previstos na Lei nº 1.278/1983 e na Lei nº 1.857/1999, respectivamente, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.*

Art. 2º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 2.660, de 16 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º A gratificação será calculada com base no valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

***I** – 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;*

II *– 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.*

Art. 3º Fica inserido o parágrafo terceiro no artigo 2º da Lei nº 2.660/2014 com a seguinte redação:

§ 3º *O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de junho de 2015.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-